



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco
CAENÉDO VEREADOR ERÉD FERREIRA

Proibe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, intencional uso de álcool, tabaco, drogas e afins no município do Recife.

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município do Recife a participação de crianças e adolescentes em eventos cujos caracteres sejam:

I- cunho sexual;

II- apologia à ideologia de gênero;

III- exibição de cenas

a) eróticas ou

b) pornográficas;

IV- incitação ao crime;

V- intencional uso de álcool;

VI- uso de tabaco e

VII- uso de drogas que causem dependência e afins.

Art. 2º A obrigação de cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos

I- realizadores do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERRERA

II- patrocinadores do evento, e

III- pais ou responsáveis legais das crianças e dos adolescentes

Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) para quem infringir esta Lei, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência

Art. 4º A fiscalização e a aplicação desta Lei serão de responsabilidade dos Órgãos competentes do Município do Recife

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2024

FRED FERRERA

Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco
GOVERNADOR ERERED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa, que ora submetemos a análise, tem a finalidade de proporcionar segurança e bem-estar às crianças e aos adolescentes de todo o município do Recife, evitando que sejam expostos aos eventos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, emocional, mental e psicológico.

A proibição da participação nesses tipos de eventos será um passo importante para preservar a saúde e a inocência de nossas crianças e adolescentes. O disposto no legal estabelece a participação do Ministério Público do Estado de Pernambuco da Vara da Infância e Juventude, bem como a autorização judicial para que as crianças e os adolescentes participem de tais eventos, assim, busca-se garantir que a decisão seja tomada de forma cuidadosa, ponderando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido.

Esses tipos de eventos com a participação de crianças e adolescentes, em especial os que abordam temas relacionados à sexualidade adulta, uso de álcool, tabaco, drogas e afins, podem levar à exposição sexual de crianças e adolescentes. Proteger as crianças e os adolescentes é papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade.

Ao restringir a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, pretendemos mitigar os riscos de possíveis situações de abuso ou exploração sexual infantil. Em eventos relacionados ao uso de bebidas, tabaco, drogas e afins, estamos prevenindo que mantenham contato com indivíduos com intenções nocivas que tendem a facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas.

Esta Propositura não apenas protege as crianças e os adolescentes, mas também intensifica a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que têm a obrigação de zelar pelo bem-estar e pela segurança dos menores sob sua tutela e de não incentivar o consumo precoce de bebidas, drogas e tabaco. Nesse sentido, devemos preservar a inocência e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, já que esse é o papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERRERA

Salas Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2024

FRED FERRERA

Vereador - PL

